

Ao Diretor Geral,

O expediente trata-se da Impugnação ao Pregão Presencial nº 012/2017, para **contratação de empresa para prestação serviços de telefonia móvel**, manifestada pela empresa CLARO S.A. em 07/08/2017 (fl.93-97).

Considerando que as alegações constantes na manifestação referiam-se às exigências técnicas para a execução do serviço que é de responsabilidade do Coordenador de TI, André Traesel, o processo foi encaminhado ao responsável, para que avaliassse a procedência das supostas irregularidades apontadas. Que em sua análise (fls.108-109) relaciona itens que deverão ser retificados e outros que deverão permanecer inalterados.

Diante do exposto, encaminho o presente expediente para decisão da autoridade superior, em cumprimento ao Inc. XI, do Decreto Municipal, sugerindo seu deferimento parcial.

Cabe ressaltar o artigo 11, §1º, do Decreto Municipal n. 2.159/05, que estipula prazo para decisão conforme segue:

“Art. 11 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscriitora do edital, que decidirá no prazo **de 2 (dois) dias úteis.**”

Novo Hamburgo, 09 de novembro de 2017.

Luciana Moraes
 Luciana Moraes
 Pregoeira

De Acordo
09/11/2017

COMUSA Serviços de Água e Esgoto de N.H.
Silvio Klein
 ENG.º SILVIO PAULO KLEIN
 Diretor - Geral

Ao Coordenador de Suprimentos
A/C Dúrcio Belz

1. Em atenção à impugnação de fls. solicito retificação do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 012/2017, conforme passo a expor:

Item 2.9: Quando atingir o limite contratado, a prestadora do serviço poderá:

2.9.1. Nos **chips de voz para smartphone**: Quando atingido o pacote contratado, o serviço não poderá ser interrompido, devendo a operadora contratada reduzir a velocidade ou isentar o tráfego excedente;

2.9.2. Nos **chips de telemetria**: Para este serviço o valor deverá ser fixo, apresentado na proposta licitatória.

Item 3: ESTIMATIVA DE CONSUMO:

SERVIÇOS DE MENSAGENS E TRANSMISSÃO DE DADOS

- Retirar da tabela linha relativa a “SMS – mensagens curtas”

Item 3.1:

Retificando o item 3.1, entenda-se que 180 linhas deverão estar habilitadas com plano de dados de 1GB e 10 linhas deverão estar habilitadas com plano de dados de 2GB.

Para as linhas com habilitação de 2Gb, o Gestor do Contrato fornecerá os números que deverão estar com este limite.

Anexo II:

PLANILHA DE PROPOSTA

SERVIÇOS DE MENSAGENS E TRANSMISSÃO DE DADOS

- Retirar da tabela linha relativa a “SMS – mensagens curtas”

2. No que tangem as demais alegações, esclareço que o edital deve permanecer inalterado, restando as seguintes justificativas:

3. Em relação à alegação de ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos, cumpre esclarecer que os aparelhos, mesmo em comodato, têm seus respectivos valores diluídos nos valores propostos pela licitante, ou seja, ao longo do período contratual este investimento de comodato se liquida.

4. Quanto a questão envolvendo o prazo para substituição dos aparelhos, é sabido que o pedido formal de renovação se dará com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento do contrato, através do instrumento de aditamento contratual, ao passo que o prazo para fornecimento dos aparelhos em 15 (quinze) dias após a efetiva assinatura do instrumento contratual se mostra absolutamente razoável.

5. Quanto ao prazo de envio das faturas, não há qualquer questão a ser alterada, cabendo ressaltar que já é praticado no contrato atual.

6. Quanto aos aparelhos, destaco que compete a CONTRATADA garantir smartphones em linha de produção no mercado no momento da renovação contratual.

Novo Hamburgo/RS, 08 de novembro de 2017.



André Traesel

Coordenador de Tecnologia da Informação